

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (“POLÍTICA DE PLDFT”)**

### **1. OBJETIVO E VINCULAÇÃO**

1.1. Estabelecer, no âmbito da ORION GESTÃO DE RECURSOS LTDA., procedimentos e orientações para identificação, acompanhamento e prevenção de operações ou transações que apresentem características de possível lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como identificação, acompanhamento e prevenção de operações ou transações que apresentem características possivelmente relacionadas ao financiamento do terrorismo;

1.2. Estabelecer procedimentos de comunicação ao COAF de atividades suspeitas, conforme detectadas em decorrência da aplicação dos procedimentos descritos no item 1.1 acima; e

1.3. Definir programa de treinamento dos colaboradores para a aplicação desta Política e das Normas correlatas.

1.4. As atividades abrangidas por este documento serão executadas com base nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias incidentes sobre o tema, considerando, em especial, a Lei nº 9.613/1998 e a Instrução CVM nº 617/2019.

### **2. DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA**

2.1. Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

2.2. Financiamento ao Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal - como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas - ou ilegal - como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros etc.).

2.3. As atividades disciplinadas por esta política deverão abranger, em sua execução, os seguintes princípios:

- a. Abordagem baseada em risco para ao tratamento e mitigação dos riscos identificados quanto à ocorrência de ações voltadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- b. Adoção dos procedimentos descritos neste documento com as finalidades de para continuamente conhecer, em especial por meio das medidas descritas no item 8, abaixo:
  - i. os clientes ativos, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais; e
  - ii. os funcionários e os prestadores de serviços relevantes;
- c. A adoção de diligências visando à identificação do beneficiário final de clientes e demais pessoas naturais ou jurídicas cujo relacionamento com a gestora se sujeite a esta política.

### **3. RESPONSABILIDADES**

O cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política de PLDFT”) é de responsabilidade de todos os Colaboradores da ORION. Cabe aos diversos setores da empresa atentar ao cumprimento e manutenção dos requisitos aqui definidos no âmbito de seus processos operacionais.

Cada Colaborador deve reportar ao seu superior imediato, ou diretamente à diretoria de Compliance, responsável pela implementação da Política de PLDFT as ocorrências que estejam em discordância com quaisquer requisitos deste documento.

3.1. Compete à Diretoria de Compliance:

- a. A implantação e o acompanhamento dos controles de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- b. Informar às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que caracterizem indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;
- c. Disseminar internamente o ambiente de controle, dando ênfase à cultura do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo através de treinamento, apresentações e distribuição de material educativo;

- d. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, efetuar análises sobre o assunto e preparar eventuais informes aos órgãos reguladores sobre a ocorrência de operações suspeitas;
- e. Obter informações e dar suporte a instituições administradoras e demais prestadores de serviços nos fundos de investimento dos quais é gestora no que tange ao cumprimento desta política e da legislação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo;
- f. Realizar monitoramento periódico sobre a movimentação e a compatibilidade da operação com a capacidade financeira do Investidor, atentando para situações atípicas, com aumento substancial no volume de recursos aplicados, sem causa aparente;
- g. Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- h. Manter registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores e fiscalizadores; e
- i. Implementar procedimentos visando à obtenção de informações de colaboradores (“Conheça seu Funcionário”), de seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira, visando à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

#### **4. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS**

A ORION deve prevenir as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na realização de seus negócios, em consonância com a legislação vigente, não mantendo vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosas, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

A ORION não recebe diretamente, sob qualquer hipótese, recursos em espécie ou depósitos em espécie em sua conta bancária oriundos de seus clientes investidores que negociam títulos e valores mobiliários ou aplicam em fundos.

Toda operação deve ocorrer por meio de TED identificada ou via CETIP, não sendo aceita outra forma de realização das operações.

Quando as circunstâncias revelarem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, cabe à ORION adotar medidas de caráter restritivo em relação a clientes, impedindo a realização de negócios.

## **5. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS – CARTEIRAS ADMINISTRADAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO**

### **5.1. Operações passivas**

Para os fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da ORION, serão observadas, quanto às operações passivas, as seguintes práticas:

5.1.1. Processo de Identificação de Clientes (Cadastro) e conheça o seu cliente (“KYC”), conforme política própria editada e divulgada pela gestora, tendo como objeto a identificação das seguintes informações:

- a. Fundos de Investimento: administrador ou terceiro por ele contratado para efetuar a distribuição das cotas do fundo;
- b. Fundos de Investimento negociados em mercado organizado: instituição intermediária que realiza a negociação em nome do cliente;
- c. Distribuição por Conta e Ordem: instituição que realiza a distribuição por conta e ordem nos termos da regulamentação em vigor; e
- d. Carteira Administrada: gestor.

5.1.2. Monitoramento das operações – A ORION, em conjunto com as demais instituições relacionadas à administração dos fundos de investimento e carteiras administradas deverá verificar a compatibilidade entre as informações cadastrais fornecidas e as movimentações praticadas pelos clientes.

5.1.3. Comunicação ao COAF: Observado o estabelecido no item 9 abaixo, as situações listadas a seguir, se e quando consideradas suspeitas, devem ser comunicadas ao COAF:

- a. Realização de aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c. Abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato;
- d. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- e. Realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- f. Abertura de contas de investimento em fundos em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- g. Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- h. Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- i. Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- j. Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;
- k. Manutenção de numerosas contas de investimento em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- l. Movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos, até então pouco movimentada;
- m. Ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- n. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;

- o. Realização de aplicações em contas de fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- p. Manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- q. Existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- r. Movimentações com indícios de financiamento de terrorismo.

## 5.2. Operações ativas

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os Fundos de Investimento e carteiras administradas deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nesse sentido, nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da ORION, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, cabendo à ORION seu cadastro e monitoramento, observando-se as práticas relacionadas a seguir.

5.2.1. Identificação de Contrapartes (Cadastro): a ORION deve estabelecer processo de identificação de contraparte visando prevenir a utilização dos fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

5.2.2. Os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, ficam dispensados de diligência adicional em relação ao controle da contraparte:

- a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- c. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;  
e
- e. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

5.2.3. Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a ORION deverá adotar procedimentos adicionais de diligência adicionalmente à Identificação de Contrapartes, de acordo com as regras e procedimentos internos aplicáveis e, ainda, considerando as características específicas dos ativos envolvidos.

5.2.4. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados: a ORION adotará procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

5.2.5. Comunicação ao COAF: As operações ativas realizadas por meio de fundos de investimento ou carteiras administradas que caracterizem quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 9 deste documento, deverão, se e quando consideradas suspeitas, ser objeto de comunicação ao COAF.



## 6. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Na criação e desenvolvimento de produtos e serviços, a ORION deve adotar procedimentos que objetivam inibir a prática de crime de lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

À Diretoria de Compliance cabe acompanhar o desenvolvimento e oferta de produtos e serviços, verificando sua aderência a esta Política.

Para o caso de fundos de investimento geridos pela ORION, a Diretoria responsável pela atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários observará os seguintes requisitos:

- a. Na aquisição de quaisquer ativos, exceto títulos de emissão do Tesouro Nacional, os mesmos devem ser registrados nos segmentos e mercados administrados pela B3, ou devem possuir código ISIN ou código CETIP;
- b. Na aquisição de ativos de crédito de obrigação de emissores privados, devem ser observadas as seguintes condições:
  - i. o emissor tenha sido cadastrado junto à ORION ;
  - ii. conste da emissão ou dos instrumentos por meios dos quais seja formalizada a operação, a destinação dos recursos;
  - iii. a destinação dos recursos seja suportada por plano de negócios, laudo de avaliação, avaliação do investimento (“Valuation”); ou
  - iv. demonstração da origem e destinação dos recursos, elaborados por empresa especializada independente ou pelo setor responsável no âmbito da ORION.
- c. No caso de aquisição de cotas de fundos de investimento geridos por terceiros, as instituições responsáveis pela administração e gestão do fundo devem:
  - i. Ser aderentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento; e
  - ii. Declarar, exceto no caso de instituição financeira, que possui política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, contemplando procedimentos quanto ao desenvolvimento de novos produtos e serviços.



## 7. POLÍTICA DE TREINAMENTO

A ORION deverá desenvolver, sob coordenação da Diretoria responsável, treinamentos anuais obrigatórios a todos os Colaboradores, promovendo a disseminação do conhecimento sobre as responsabilidades de cada Colaborador na identificação e prevenção de operações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, devendo ser mantido registro de todos os Colaboradores que receberam treinamento da Política de PLDFT.

## 8. CONTROLE E MONITORAMENTO

A fim de identificar o potencial envolvimento de clientes com quaisquer tipos de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a ORION verificará listas restritivas por meio de consulta a sistemas e ferramentas de buscas.

Para a análise de situações potenciais de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, a ORION considerará, dentre outros, os seguintes fatores:

- a. Valores movimentados;
- b. Capacidade financeira do cliente (renda/faturamento e patrimônio);
- c. Atividade econômica do cliente;
- d. Origem e destinação dos recursos;
- e. Instrumentos utilizados na operação;
- f. Fundamento econômico ou legal;
- g. Histórico do cliente;
- h. Autenticidade de documentos apresentados.

Cabe, ainda, aos setores responsáveis em relação a pessoas politicamente expostas, assim definidas nos termos da legislação em vigor:

- a. Identificar as pessoas consideradas politicamente expostas;
- b. Supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta;
- c. Dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o

Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

- d. Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento com a instituição;
- e. Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas.

## **9. COMUNICAÇÕES AO COAF**

As situações relacionadas a seguir podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas, comunicadas ao COAF:

- a. Realização de aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c. Abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato;
- d. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- e. Realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- f. Abertura de contas de investimento em fundos em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- g. Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- h. Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável;

- i. Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- j. Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco.

Cabe à Diretoria de Compliance comunicar ou não ao COAF a ocorrência de propostas, transações ou operações atípicas, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF.

A comunicação de ocorrência de propostas, transações ou operações atípicas deve ser feita até o dia útil seguinte àquele em que forem verificadas, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Quando não forem feitas comunicações de propostas, transações ou operações atípicas, ao longo do ano civil, será prestada declaração negativa por meio do sistema adequado, na forma e periodicidade definidos na legislação aplicável.